



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 053/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 8 de Novembro de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 429/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CANOINHAS x SANTA CATARINA** 23/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 WENDERSON SILVA NUNES
09/02/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WENDERSON SILVA NUNES, Atleta da equipe do CANOINHAS, BID nº 421.889, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "2 CA -. Por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem. Por ao final da partida correr na direção do arbitro com os braços abertos e proferir as seguintes palavras, " agora tu acaba o jogo porra." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

2 LUIS HENRIQUE SANTOS GUEDES SOARES
12/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS HENRIQUE SANTOS GUEDES SOARES, Atleta da equipe do CANOINHAS, BID nº 770.569, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Por proferir ao arbitro as seguintes palavras, "tu é muito ruim, tu é horrível". Após ser expulso o mesmo se retirou de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 HUANDER HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
16/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUANDER HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO, Atleta da equipe do CANOINHAS, BID nº

628.561 pois, conforme relatório do árbitro da partida há a seguinte informação:"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por atingir com o cotovelo o rosto do seu adversário com uso de força excessiva."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

4 JOSE LEANDRO BENTO COSTA
18/03/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE LEANDRO BENTO COSTA, Atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 430.256 pois, conforme relatório do árbitro da partida há a seguinte informação:"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Por atingir com as travas da chuteira a canela do seu adversário, com o uso de força excessiva."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 254 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 431/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **IMBITUBA x FLUMINENSE** **23/10/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 DANIEL BONFIM RODRIGUES MENDONÇA
15/08/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL BONFIM RODRIGUES MENDONÇA, Atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 577.582, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Expulso de forma direta, por após receber uma falta cuspir contra seu adversário, sr. André melo, camisa 3 que estava caído ao solo acertando a camisa do mesmo. Informo ainda que o atleta expulso disparou uma cusparada contra o árbitro da partida, porém não acertou no mesmo. Após expulso deixou o campo normalmente. Após o término do jogo o atleta expulso veio até o trio da partida no meio de campo e proferiu as seguintes ameaças.. Lá fora eu te pego."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 254-B e seu § único, 253-C, 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

2 LUIZ HENRIQUE REGINATTO FRESSE
08/12/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE REGINATTO FRESSE, Atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 721.697, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Expulso de forma direta por reclamar de forma ofensiva no final da partida com as palavras.. Você é muito mala, um babaca, vai se foder." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso do CBJD.

3 MAURICIO DAGHETTI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURICIO DAGHETTI, Presidente do IMBITUBA, pois, conforme relatório do árbitro e delegado da partida, respectivamente, há a seguinte informação:"(...)Informo que o sr. Mauricio Daghetto, presidente da equipe mandante invandiu(sic) o campo de jogo após o término da partida para reclamar e protestar contra as decisões da arbitragem.""**INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O PRESIDENTE DO IMBITUBA FC ADENTROU O CAMPO DE JOGO, PROTESTANDO E RECLAMANDO AS DECISÕES DA EQUIPE DE**

ARBITRAGEM.(...)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B c/c art. 184.

4 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Gandula expulso aos 41 do segundo tempo, sr. Gabriel da paz Silva, por ofender o goleiro da equipe visitante.(...)"**INFORMO A EXPULSÃO DO SR. GABRIEL DA PAZ SILVA, GANDULA DA PARTIDA, POR OFENDER O GOLEIRO DA EQUIPE ADVERSÁRIA, AOS 41 MINUTOS DO 2º TEMPO.(...)**Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 435/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: JARAGUÁ x BATISTENSE 23/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 SPORT CLUB JARAGUA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições da FCF em Informativo de Modificação de Tabela (IMT), de 20/10/2022:"**CONSIDERANDO AINDA QUE O S.C. JARAGUÁ NÃO APRESENTOU OS LAUDOS DA PORTARIA 290/15 DO ME, DEVIDAMENTE APROVADOS, SENDO ELE O LAUDO DE SEGURANÇA, LAUDO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, LAUDO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E HIGIENE E O LAUDO DE ENGENHARIA ACESSIBILIDADE E CONFORTO DO ESTÁDIO DO BOTAFOGO, ALÉM DO MESMO ESTAR REPROVADO PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE ESTÁDIOS DA FCF. RESOLVE CNACELAR O JOGO E CONSIDERAR SEU ADVERSÁRIO VENCEDOR POR 3X0, CONFORME ARTIGO 112 COMBINADO COM O ARTIGO 81, AMBOS DO RGC FCF 2022.**"Agindo desta forma, por **NÃO TER CUMPRIDO** com as determinações estabelecidas pelo Departamento de Competições da FCF, bem como também, pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, que estabeleceu data específica (20/10/2022) para apresentação dos supracitados Laudos para que, após análise, autorizasse a realização de partidas programadas em seu Estádio (Botafogo, em Jaraguá do Sul/SC), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 436/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: METROPOLITANO x PEDRA BRANCA 22/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"**INFORMO QUE A PARTIDA NÃO FOI REALIZADA POR FALTA DE SEGURANÇA, CONFORME COSNTA NO REGULAMENTO ESPE' CIFICO DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL FEMININO DE 2022,**

CAPÍTULO VII, ARTIGO 25, FOI AGUARDADO O TEMPO REGULAMENTAR DE 30 MINUTOS MAIS 30 MINUTOS E, POSTERIORMENTE, A PARTIDA FOI ENCERRADA."Agindo desta forma, por NÃO TER CUMPRIDO com as determinações do Regulamento Específico da Competição, especialmente ao Art. 17, inciso I, §5º do REC/2022 (não providenciar a contratação da equipe de segurança), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 437/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x TUBARÃO** **19/10/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

1 MURILO MACHADO DE AGUIAR **06/12/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MURILO MACHADO DE AGUIAR, Atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 696.379, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO (CVD) AOS 46 MINUTOS DO 2º TEMPO, O ATLETA Nº 5, MURILO MACHADO DE AGUIAR, EQUIPE TUBARÃO (visitante), POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS:" TUDO É FALTA, VAI TOMA NO CÚ!". APÓS SER EXPULSO, DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 ARTHUR PICKLER DA SILVA **10/02/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR PICKLER DA SILVA, Atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 785.894, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO (CVD), APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ATLETA Nº 12, ARTHUR PICKLER DA SILVA, EQUIPE TUBARÃO (visitante), POR ADENTRAR O CAMPO RECLAMANDO DE MANEIRA ACINTOSA E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM:" VÃO TOMAR NO CÚ". APÓS SER EXPULSO, PERMANECEU BATENDO PALMAS DE MANEIRA IRÔNICA E SARCÁSTICA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184 do CBJD.

3 EDSON DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON DA SILVA, Auxiliar Técnico da equipe do TUBARÃO, pois, conforme relatório do árbitro há a seguinte informação:"AUXILIAR TECNICO - : EXPULSEI POR 2º ADVERTÊNCIA (2ºCA), APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O SR. EDSON DA SILVA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE TUBARÃO (Visitante), POR ADENTRAR O CAMPO DE JOGO E PERSISTIR RECLAMANDO DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. INFORMO QUE, A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA (CA) FOI AOS 40 MINUTOS DO 2º TEMPO POR DESAPROVAR COM PALAVRAS, E GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B c/c art. 184 do CBJD.

4 FABIO GUEDES VICENTE DOS SANTOS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO GUEDES VICENTE DOS SANTOS , Treinador de Goleiros da equipe do TUBARÃO, MG-030499 pois, conforme relatório do árbitro há a seguinte informação:"TREINADOR GOLEIRO - : EXPULSEI POR 2º ADVERTÊNCIA (2ºCA), AOS 44 MINUTOS DO 2º TEMPO, O SR. FABIO GUEDES VICENTE DOS SANTOS, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE TUBARÃO (Visitante), POR SAIR DA DELIMITAÇÃO DE SUA ÁREA TÉCNICA, PEGAR A BOLA E REPOR RAPIDAMENTE AO ATLETA DE SUA EQUIPE COM O OBJETIVO DE FAVORECER UM ATAQUE PROMISSOR. INFORMO QUE, A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA (CA) FOI AOS 30 MINUTOS DO 1º TEMPO POR DESAPROVAR COM PALAVRAS, E GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS A EXPULSÃO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

6 - PROCESSO 438/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **SEARA x NAÇÃO** **19/10/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

1 SIMÃO PEDRO SATURNINO DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SIMÃO PEDRO SATURNINO DA SILVA, Auxiliar Técnico da equipe do NAÇÃO, registro nº 1398, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Proferir as seguintes palavras em direção ao arbitro da partida " Você é muito ruim, muito fraco". O mesmo saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 SEARA FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SEARA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "O jogo teve 06 minutos de atraso para o seu inicio devido a problemas na caixa de som que iria tocar o hino(...)"Agindo da forma relatada, incorre a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD